



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1409/2025.

14/05/2025

O projeto de lei analisado de iniciativa de vereador desta Casa, autoriza a instalação de Câmeras de segurança e monitoramento em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF), em estabelecimentos públicos e privados utilizados por pacientes para atendimentos clínicos, psicológicos, administração de medicamentos e serviços de saúde relacionados à reabilitação de pessoas com deficiência.

As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes, corredores, estacionamentos e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade.

Quanto aos aspectos formais para a propositura da matéria o STF reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, na ação direta de constitucionalidade proposta pelo prefeito do Rio de Janeiro, buscando a invalidade da Lei Municipal 5.616/2013, que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

No entanto está vigente no município a Lei nº 972/2020, que torna obrigatório a instalação de câmeras de segurança em escolas e creches públicas do município.

Com as considerações expostas manifestamos pela legalidade e constitucionalidade da matéria devendo ser encaminhada para deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 05 de maio de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

PROTOCOLADO
05/05/2025
Peleme Senzala
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO